

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALTO VELOSO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CÂMARA DO FUNDEB
SALTO VELOSO – SANTA CATARINA

Resolução nº 006/2019/COMED/Câmara de Educação Básica.

Delibera sobre matrícula de criança e adolescente junto à Rede Municipal de Ensino, de pais ou responsável não domiciliados em Salto Veloso, porém, com vínculo empregatício/empresarial e, jornada integral de trabalho em nosso município.

O Conselho Municipal de Educação do município de Salto Veloso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1209/2006 e Lei Federal nº 8069/1990-ECA, que trata do direito da criança ao convívio familiar, vem apresentar decisão plenária da reunião ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2019, em que

RESOLVE:

Art. 1º - Toda matrícula junto à Rede Municipal de Ensino do município de Salto Veloso de criança ou adolescente não domiciliado na área territorial do município, em que a família nuclear ou família extensa responsável possua apenas vínculo de trabalho em período integral em Salto Veloso, esta deverá atender aos critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 2º - Caberá à cada unidade escolar exigir no ato da matrícula de criança ou adolescente não domiciliado no município, parecer do Conselho Tutelar do município de origem, atestando que a situação decorrente da oferta da vaga em questão não implique em perdas da qualidade de vida do mesmo, bem como do seu convívio familiar.

Art. 3º - Todos os casos atendidos nas condições apresentadas na presente resolução serão comunicados ao CMDCA e Conselho Tutelar local, com cópia da documentação exigida no artigo 2º, como meio de eximir o município de responsabilidades legais implicados, especificamente, em cada caso atendido.

Parágrafo único: a manifestação desfavorável do Conselho Tutelar e/ou CMDCA e Conselho Tutelar local implicará na recusa automática da matrícula e, a qualquer tempo.

Art. 4º - Em caso de dificuldades no atendimento da demanda, terão prioridade nas vagas junto à Rede Municipal de Ensino, as crianças e adolescentes cuja família é residente e domiciliada no município.

Art. 5º - Esta resolução, que traz a premissa da preservação e intensificação do convívio familiar e dos aspectos legais que defendem os interesses individuais da criança e do adolescente, passa a vigorar na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos sobre as matrículas, na condição de que trata a presente resolução, realizadas no ano letivo de 2019.

Salto Veloso, 04 de setembro de 2019.

Danusa Zamboni

Presidente da Câmara de Educação Básica do COMED